LEI Nº 721 DE 01 DE JULHO DE 2019.

Altera os requisitos e referência do cargo de Coordenador do Abrigo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei 66/2001, quanto ao cargo de Coordenador do Abrigo, passando a ter os seguintes requisitos:

I) Cargo efetivo, de caráter permanente

II) Nível superior em psicologia, assistência social ou pedagogia;

III) Carga horária de 40 horas semanais;

IV) Referência 16.

V) Número de vagas 01 (uma).

Art. 2º Fica alterada as atribuições do cargo de coordenador do abrigo constante da lei 670/2018, passando a ser a seguinte:

Coordenador do Abrigo

- Coordenar o trabalho da equipe de funcionários zelando pelo cumprimento e de acordo com as normas previstas no Regimento Interno, do PPP (Projeto Político Pedagógico) e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- Manter o fluxo de informações entre o serviço de acolhimento e outros órgãos afins da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos;

- Coordenar as reuniões técnico – administrativas internas e reuniões do PIA (Plano Individual de Atendimento) das crianças e adolescentes acolhidas;

- Prestar contas através de relatórios de gastos financeiros de projetos e parcerias realizadas com o Poder Judiciário, Ministério Público e CMDCA;

- Zelar pela qualidade de atendimento das crianças e adolescentes e dos serviços desenvolvidos pela equipe de funcionários do Abrigo, encaminhando as solicitações e problemas à Administração, controlando os horários, produzindo escalas de trabalho, delegando tarefas, controlando o material permanente (patrimônio) e material de uso do abrigo, administrativo ou de manutenção, alimentação, vestuário;

- Manter-se em alerta durante o período integral de atendimento, ou seja, 24 horas, retornando ligações de funcionários e verificando a situação do funcionamento da casa (Abrigo);

- Receber, informar e despachar papéis, ofícios, documentos, encaminhando-os às autoridades competentes, nos prazos estabelecidos;

- Providenciar as matrículas das crianças/adolescentes em estabelecimentos de ensino adequados e participar de reuniões escolares e outros;

- Organizar informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;

- Acompanhar a entrada das pensões alimentícias e benefícios sociais relacionadas as crianças e adolescentes acolhidos

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 01 de Julho de 2019.

José Carlos Silva Pinto

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade

Diretor do Depto. Administrativo